LEI Nº 502 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Lindóia para o exercício de 1992."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Municipio de Lindóia, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			CR$ 1.373.200.000,00
Receita Tributária	Cr$	181.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$	69.500.000,00	
Receita Industrial	Cr$	125.000.000,00	
Transferências Correntes	Cr$	949.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$	48.700.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 526.800.000,00
Alienação de Bens	Cr$	21.000.000,00	
Transferências de Capital	Cr$	504.800.000,00	

segue...

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Outras Receitas de Capital Cr$ 1.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr$ 1.900.000.000,00

Artigo 3º – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	Cr$	95.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cr$	389.000.000,00
05 – Comunicações	Cr$	9.000.000,00
08 – Educação e Cultura	Cr$	345.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cr$	299.000.000,00
11 – Industria, Comércio e Serviços	Cr$	159.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	Cr$	361.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr$	67.000.000,00
16 – Transporte	Cr$	176.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.900.000.000,00

2 – POR PROGRAMAS

01 – Processo Legislativo	Cr$	95.000.000,00
07 – Administração	Cr$	302.000.000,00
08 – Administração Financeira	Cr$	87.000.000,00
22 – Telecomunicações	Cr$	9.000.000,00
42 – Ensino do Primeiro Grau	Cr$	341.000.000,00

segue...

cont...

43 - Ensino do Segundo Grau	Cr$	2.000.000,00
44 - Ensino Superior	Cr$	2.000.000,00
58 - Urbanismo	Cr$	106.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	193.000.000,00
65 - Turismo	Cr$	159.000.000,00
75 - Saúde	Cr$	241.000.000,00
76 - Saneamento	Cr$	120.000.000,00
81 - Assistência	Cr$	37.000.000,00
84 - Programa de Form.Patrim.Serv.Público	Cr$	30.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	176.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.900.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal	Cr$	95.000.000,00

PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências	Cr$	51.000.000,00
2.2 - Serviços de Administração	Cr$	112.000.000,00
2.2 - Serviços da Fazenda	Cr$	87.000.000,00
2.4 - Educação e Cultura	Cr$	345.000.000,00
2.5 - Assistência Médico-Hospitalar	Cr$	234.000.000,00
2.6 - Assistência Social Geral	Cr$	37.000.000,00
2.7 - Setor de Esporte e Turismo	Cr$	159.000,000,00

segue...

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

2.8 - Setor de Obras e Viação	Cr$	130.000.000,00
2.9 - Sertran	Cr$	9.000.000,00
2.10- Limpeza Pública	Cr$	48.000.000,00
2.11- Cemitério	Cr$	26.000.000,00
2.12- Iluminação Pública	Cr$	78.000.000,00
2.13- Praças, Parques e Jardins	Cr$	41.000.000,00
2.14- Água e Esgoto	Cr$	120.000.000,00
2.15- Transporte	Cr$	176.000.000,00
2.16- Vias Urbanas	Cr$	106.000.000,00
2.17- Feiras, Mercados e Matadouros	Cr$	7.000.000,00
2.18- Encargos Gerais do Município	Cr$	39.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.900.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de Crédito por autenticação da Receita, até o limite de 25% da receita, estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) abrir créditos Suplementares, até o limite de 200% (duzentos por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Novembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Lindóia, em 13 de Novembro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração